

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU

C. N. P. J. 49.884.778/0001-08

RECONHECIDO ATRAVÉS DO PROCESSO MTB 322.353/83 EM 08/02/84

SINDICATO DOS HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, LANCHONETES, FAST FOODS E BARES DE BAURU E REGIÃO



Sindicato de Hotéis, Restaurantes,
Bares e Similares de Bauru

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069386/2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, REST, LANCHONETES, FAST FOODS, BARES E SIMILARES DE JAU, BARRA BONITA E REGIÃO, CNPJ n. 03.957.055/0001-82, neste ato representado (a) por seu;

E SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU, CNPJ n. 49.884.778/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em (Apart –Hotéis, Bares, Boates, Bombonieries, Bufetts, Cabarés, Caldo de Cana, Cantinas, Casas de Chá, Casas de Lanches, Casas de Sucos, Churrascarias, Confeiteiras, Danceterias, Dormitórios, Drive-in, Empresas que vendem bebidas no varejo, Fast – Foods, Hotéis, Hospedarias, Lanchonetes, Motéis, Pastelarias, Padarias (parte comercial), Pensões, Pizzarias, Restaurantes, Rotisseries, Sorveterias e Traillers)**, com abrangência territorial em **Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Bocaina/SP, Boracéia/SP, Dois Córregos/SP, Igarapu do Tietê/SP, Itaju/SP, Itapuí/SP, Jaú/SP e Mineiros do Tietê/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO - R\$ 1.750,00

Fica estipulado um piso salarial no valor de **R\$ 1.750 (um mil setecentos e cinquenta reais)** como PISO NORMATIVO da categoria.

Parágrafo Único - Em Janeiro de 2023, fica garantido o reajuste referente a ser aplicado pelo INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) auferido de Janeiro de 2022 à Dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - PISO MÍNIMO DA CATEGORIA R\$ 1.460,00

I- As empresas que fizerem opção ao **REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL**, fica assegurado o pagamento de piso salarial no valor de **R\$1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais)**, conforme disposto criterioso desta cláusula.

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU

C. N. P. J. 49.884.778/0001-08

RECONHECIDO ATRAVÉS DO PROCESSO MTB 322.353/83 EM 08/02/84

SINDICATO DOS HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, LANCHONETES, FAST FOODS E BARES DE BAURU E REGIÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL -

REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP), às microempresas (ME) e aos microempreendedores individuais (MEI), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial (**REPIS**) desde que atendidos todos os requisitos previstos na **CCT 2022/2023**, no qual as empresas que optarem pelo **REPIS** receberão da entidade sindical patronal em conjunto com o sindicato da categoria profissional, sem qualquer ônus, o **Certificado** de enquadramento no regime especial de piso salarial -

CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS - que lhes facultará a prática de pisos salariais com valores diferenciados daquele previsto para empresas em geral:

II- Optantes REPIS - Empresas de Pequeno Porte (EPP); Microempresas (ME); Microempreendedor Individual (MEI): - Piso Salarial: **R\$ 1.460,00** (um mil quatrocentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas deverão requerer o **Certificado do REPIS** até o dia **31/03/2022** para o ano de **2022** e **31/03/2023**, para o regime especial de pisos do ano de **2023**, findado o prazo, as empresas não optantes, sendo pelo não enquadramento ou sendo pela não adesão, deverão respeitar o piso salarial do inciso "I" (**R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos cinquenta reais)**).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se, para os efeitos desta cláusula, as empresas: Microempreendedor Individual (MEI) e que possui 1(um) empregado; Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e outras.

PARÁGRAFO QUARTO - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 3º desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL E ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa e à entidade profissional, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- a) Razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Faturamento anual; Número de empregados; Qualificação dos empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; Endereço completo; Identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), no Regime Especial de Piso Salarial.
- c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU

C. N. P. J. 49.884.778/0001-08

RECONHECIDO ATRAVÉS DO PROCESSO MTB 322.353/83 EM 08/02/84

SINDICATO DOS HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, LANCHONETES, FAST FOODS E BARES DE BAURU E REGIÃO

Coletiva de Trabalho, inclusive nas Contribuições Sindicais aos Sindicatos Representantes das Categorias Profissionais e Econômicas previstas.

PARÁGRAFO QUINTO - Observadas as particularidades de cada empresa e desde que cumpridas integralmente todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho e de toda legislação trabalhista vigente no ordenamento jurídico brasileiro, sendo que apuradas irregularidades no cumprimento destas, por qualquer órgão, a empresa será imediatamente excluída do REPIS na data do cometimento da irregularidade, sendo obrigada a pagar as diferenças salariais existentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Verificando o descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a entidade sindical dos empregados e patronal, constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

PARAGRAFO OITAVO - A entidade patronal encaminhará mensalmente ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO DO REPIS**.

PARÁGRAFO NONO - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, a que se refere o parágrafo 1º)

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nenhum dos pisos normativos da categoria poderá ser inferior ao salário mínimo nacional ou estadual para as respectivas funções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - PRÁTICA DE PISOS SALARIAIS – DEMAIS EMPRESAS:

Diante das incertezas quanto aos rumos da economia, com forte perspectiva de se ver instalada no País uma grave recessão, situação que atinge, de imediato, a categoria econômica, principalmente pela preservação dos empregos, fica acordado que as empresas com faturamento anual superior à EPP poderão adotar os pisos previstos para as empresas EPP, ME E MEI.

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU

C. N. P. J. 49.884.778/0001-08

RECONHECIDO ATRAVÉS DO PROCESSO MTB 322.353/83 EM 08/02/84

SINDICATO DOS HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, LANCHONETES, FAST FOODS E BARES DE BAURU E REGIÃO

Devendo, para tanto, que empresas acima mencionadas, poderão requerer adesão ao REPIS, cabendo as entidades sindicais signatárias desta, cancelar tal **Certificado ao REPIS**. Observando o cumprimento integral da convenção coletiva de trabalho e da Legislação Trabalhista, sob pena de desenquadramento do benefício.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - PISO ENTRANTE R\$ 1.290,00

As empresas devidamente certificadas pelo REPIS (Regime Especial de Pisos), aplicarão à título de PISO ENTRANTE, durante o período de experiência do empregado, um piso no valor de **R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais)**.

Parágrafo único: Em Janeiro de 2023, fica garantido o reajuste no valor descrito no caput desta cláusula, a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) auferido de Janeiro de 2022 à Dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO

Compensação dos aumentos espontâneos e compulsórios concedidos a partir de 1º janeiro de 2020, exceto os decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem e equiparação salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL

Para os empregados com salários até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), o reajuste salarial será de 8% (oito por cento), proporcional aos meses trabalhados em 2021. Parágrafo primeiro: Aos salários acima de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), serão reajustados com uma parcela fixa no valor de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais)

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa se compromete a fornecer, a cada um de seus funcionários, comprovante de pagamento contendo identificação do empregador e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive os recolhimentos de FGTS.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se as refeições.

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU

C. N. P. J. 49.884.778/0001-08

RECONHECIDO ATRAVÉS DO PROCESSO MTB 322.353/83 EM 08/02/84

SINDICATO DOS HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, LANCHONETES, FAST FOODS E BARES DE BAURU E REGIÃO

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GORJETA

As empresas que adotam a cobrança compulsória de 10% (taxa de serviço) dos clientes, ficam obrigadas a repassar de imediato a seus empregados, devendo anotar na CTPS tal condição. A gorjeta reger-se-á pelo artigo 457 da CLT, incluído pela MP nº 808/2017, pela Medida Provisória nº 905/2019, especialmente em seu parágrafo 2º, incisos I, II, III, que prevê expressamente que fica facultado ao empregador, a retenção de percentuais de arrecadação da gorjeta, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração a remuneração dos empregados, a título de ressarcimento do valor de tributos pagos sobre o valor da gorjeta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – *A cobrança compulsória da referida taxa de serviço ao empregado não isenta a empresa do pagamento do piso salarial, conforme a Convenção Coletivo de Trabalho vigente.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: O rateio da “gorjeta” (10% - taxa de serviço) deverá ser definido entre os trabalhadores, **através de instrumento de acordo coletivo de trabalho**, com assistência do sindicato laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE VALE

Os empregadores se obrigam a concessão de vale aos seus empregados no valor equivalente até 40% (quarenta por cento) do salário nominal de cada empregado, entre os dias 20 e 25 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNÇÃO QUALIFICADA

Os empregados contratados para exercerem funções qualificadas ou quando para tanto promovidos terão de imediato a anotação da função em sua CTPS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS-EXTRAS

As horas extras serão pagas na seguinte forma:

- a) as duas primeiras horas iniciais serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;
- b) da terceira hora em diante será paga com acréscimo de 100% (cem por cento),

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU

C. N. P. J. 49.884.778/0001-08

RECONHECIDO ATRAVÉS DO PROCESSO MTB 322.353/83 EM 08/02/84

SINDICATO DOS HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, LANCHONETES, FAST FOODS E BARES DE BAURU E REGIÃO

apenas aos filiados contribuintes do sindicato dos empregados.

C) no caso de contrato de trabalho remunerado por hora, terá direito os trabalhadores contratados nesta modalidade do acréscimo de 100%(cem por cento), independentemente da quantia de horas extraordinárias prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTEGRAÇÃO DE HORAS-EXTRAS

As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para efeito de pagamento de férias, 13º salários, repouso semanal, remuneração e depósito de FGTS.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas se obrigam a pagar a seus empregados um adicional de 3% (três por cento) a cada 03 anos (triênio) de serviços prestados na mesma empresa, iniciando-se a contagem do tempo de serviço a partir da data 01º de janeiro de 1993, não tendo o benefício, em hipótese alguma, caráter retroativo, bem como não se aplica a funcionários que não comprovarem a filiação ao seu respectivo sindicato que representa a classe.

Parágrafo único: As empresas devidamente **Certificadas pelo REPIS** (Regime Especial de Pisos), poderão pagar a seus empregados um adicional de 1% (um por cento) a cada três anos (triênio) de serviços prestados na mesma empresa, iniciando-se a contagem de tempo de serviço a partir da data 01 de janeiro de 2022, não tendo o benefício, em hipótese alguma, caráter retroativo.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRODUTIVIDADE - PARTICIPAÇÃO DE LUCROS DA EMPRESA

Sobre os salários reajustados na forma anterior, aplicar-se-ão, a título de produtividade de forma não acumulativa, 10% (dez por cento) proporcional aos meses trabalhados no ano anterior(2020), aos funcionários que comprovarem a filiação e contribuição ao seu respectivo sindicato.

- a) O pagamento da presente será pago até o 5º dia útil de março de 2021,
- b) Nas Rescisões Contratuais, da iniciativa do empregado ou do empregador, durante o período de 01/01/2021 a 31/12/2021, será aplicado proporcionalmente a razão de 01/12 por mês de serviço.
- c) Caso a empresa pague, por liberalidade, ou por acordo de produtividade e resultados interno, parcela superior àquela definida no *caput* dessa cláusula

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU

C. N. P. J. 49.884.778/0001-08

RECONHECIDO ATRAVÉS DO PROCESSO MTB 322.353/83 EM 08/02/84

SINDICATO DOS HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, LANCHONETES, FAST FOODS E BARES DE BAURU E REGIÃO

(10%), o valor total terá natureza indenizatória, onde, portanto, não haverá incidência de encargos sociais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICAS

Tendo em vista que a nova legislação não alterou o artigo 513, da CLT, que diz que cabe aos sindicatos impor através de assembleia contribuições sindicais para todos aqueles que participam da categoria, e que os benefício Auxílio Alimentação/Cesta Básica e outros benefícios sociais por não decorrerem de previsão LEGAL, dependem de previsão EXPRESSA em Instrumento Coletivo de Trabalho, dependendo de atuação direta do sindicato, os quais geram altos custos nas negociações coletivas, assim, todos os trabalhadores abrangidos pela presente Norma Coletiva que não tenham faltas injustificadas ou declaração de comparecimento no mês e que contribuírem para o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, PART HOTÉIS, FLATS, REST.,LANCHONETES, FAST FOODS, BARES E SIMILARES DE JAÚ , BARRA BONITA E REGIÃO a titulo de contribuição para o custeio sindical, terão direito a partir de Janeiro de 2022, ao benefício Auxílio Alimentação/Cesta Básica, no valor mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os funcionários que ficarem afastados em gozo de qualquer benefício previdenciário por um mês ou mais, não farão jus ao recebimento de cesta básica ou vale alimentação no mês correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício constitui verba indenizatória, não integrando, portando, para todos os efeitos legais, a remuneração do empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROTEÇÃO FAMILIAR - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

“As empresas, independentemente do número de empregados, contratarão e manterão seguro de vida e acidentes em grupo em favor de seus empregados, observadas as normas regulamentadoras emanadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e garantidas as seguintes coberturas mínimas:

A – relativas ao empregado titular:

R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em caso de **morte**;

R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em caso de **invalidez permanente total ou parcial por acidente**;

R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) como **antecipação especial por**

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU

C. N. P. J. 49.884.778/0001-08

RECONHECIDO ATRAVÉS DO PROCESSO MTB 322.353/83 EM 08/02/84

SINDICATO DOS HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, LANCHONETES, FAST FOODS E BARES DE BAURU E REGIÃO

doença, conforme previsto nos contratos das seguradoras;

R\$327,00 (trezentos e vinte e sete reais) referentes a 2 (duas) **cestas básicas** em caso de morte;

Até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) como **auxílio funeral** do titular para reembolso das despesas com o sepultamento;

Até R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) como **auxílio invalidez total por acidente**, com o intuito de auxiliar as despesas decorrentes à adaptação as novas condições de vida.

B – relativas à família do empregado titular:

Cônjuge: Em caso de morte natural ou acidental do cônjuge, será paga indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia de Morte Natural ou Acidental prevista para o empregado titular;

Filhos: Em caso de morte natural ou acidental do(s) filho(s) maior de 14 (quatorze) e menor de 18 (dezoito) anos de idade, pagamento de 50% (cinquenta por cento) da garantia de Morte Natural, prevista para o empregado titular. Tratando-se de menos de 14 (quatorze) anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral.

Doença Congênita dos Filhos: Ocorrendo o nascimento de filho do empregado segurado com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de Invalidez Permanente por Doença Congênita, caberá ao mesmo uma indenização de 25% (vinte e cinco por cento) da garantia de Morte Acidental;

Auxílio Creche: em caso de morte do titular os filhos até 12 anos, limitado a 2(dois), terão direito a uma verba de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, por filho, por um período máximo de 12 (doze) meses, desde que seja comprovada a frequência mensal em escola pública ou privada;

Cesta Natalidade: Em caso de nascimento do filho(a) da funcionária(o), a mesma receberá um kit Mamãe e Bebê, com itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento.

C – relativas à empresa empregadora:

Reembolso à Empresa por Rescisão Trabalhista Titular: Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a empresa empregadora receberá uma indenização de até 15% (quinze por cento) da garantia de Morte vigente, a título do reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU

C. N. P. J. 49.884.778/0001-08

RECONHECIDO ATRAVÉS DO PROCESSO MTB 322.353/83 EM 08/02/84

SINDICATO DOS HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, LANCHONETES, FAST FOODS E BARES DE BAURU E REGIÃO

trabalhador falecido.

D – O valor mínimo do prêmio do seguro contratado deverá ser de R\$7,00 (sete reais) por empregado beneficiado;

E – Não haverá limite de idade de ingresso do empregado;

F – Os trabalhadores afastados não poderão ingressar na apólice de seguro na sua implantação. Quando retornarem ao trabalho, deverão aderir ao seguro. Exceções: trabalhadores afastados por licença maternidade e serviço militar. Se o trabalhador for afastado e fizer parte da apólice de seguro, a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro e deverá informar o motivo do afastamento;

G – As empresas deverão apresentar a relação atualizada de segurados, emitida pela seguradora, comprovando a situação do seguro de vida no ato da rescisão trabalhista. Caso os empregados segurados não estejam identificados, anexar a GFIP à relação;

H – Para cada empregado coberto pelo seguro previsto nesta Cláusula, deverá ser disponibilizado o respectivo Certificado Individual de Seguro de Vida em Grupo e/ou

Acidentes Pessoais Coletivo, nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada;

I – As empresas que não pagarem o seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, dos empregados, quando da rescisão contratual, em qualquer das hipóteses, ficam obrigadas a indenizar o ex-empregado com o valor correspondente ao prêmio do seguro, acrescido o cálculo de todo o débito em 100% (cem por cento) pelo inadimplemento, em favor do empregado;

J – Na hipótese de não contratação por parte do empregador do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, aqui previsto, ou na falta de pagamento do respectivo prêmio, em caso de ocorrência de sinistro, responderá esse por uma indenização equivalente à cobertura disposta nesta cláusula, sem prejuízo de indenizações fixadas em sentenças judiciais;

§1º - As empresas terão 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura da CCT, para contratação do seguro, comprovando-o com a emissão da apólice ao sindicato dos empregados, sendo o mesmo prazo estabelecido para as empresas que já mantém o seguro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO OBRIGATÓRIO

Fica garantida a obrigatoriedade de CONTRATAÇÃO e MANUTENÇÃO do

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU

C. N. P. J. 49.884.778/0001-08

RECONHECIDO ATRAVÉS DO PROCESSO MTB 322.353/83 EM 08/02/84

SINDICATO DOS HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, LANCHONETES, FAST FOODS E BARES DE BAURU E REGIÃO

PLANO ODONTOLÓGICO PELA EMPREGADORA a título de benefício a todos os seus empregados, durante a vigência deste instrumento, sem custo ao trabalhador. PARAGRAFO PRIMEIRO: As empresas que descumprirem com o exposto nesta cláusula arcarão e reembolsarão aos empregados os custos do tratamento executado mediante comprovação.

PARAGRAFO SEGUNDO: O sindicato Patronal orientará suas respectivas empresas representadas a contratarem o PLANO ODONTOLÓGICO devidamente registrado e aprovado na ANS (Agencia Nacional de Saúde) e exatamente com as mesmas coberturas previstas na presente cláusula (exigido o ROL mínimo da ANS + ROL AMPLIADO da presente cláusula), ou superiores, cabendo ao SINDICATO LABORAL a fiscalização de seu cumprimento – para tanto, o Empregador deve apresentar a apólice do Plano Odontológico com todas as coberturas exigidas nesta CCT (coberturas ROL mínimo da ANS + ROL AMPLIADO da presente cláusula) e o comprovante de pagamento em cada rescisão contratual ou sempre que solicitado pelas entidades sindicais signatárias, cabendo as empresas que descumprirem o exposto nesta cláusula efetuar o pagamento equivalente um Plano Odontológico;

PARAGRAFO TERCEIRO: As empresas terão até 30 (trinta dias) a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para contratar um PLANO ODONTOLÓGICO devidamente registrado e aprovado pela Agência Nacional de Saúde (ANS) e que ofereça no mínimo cobertura para os procedimentos abaixo elencados (ROL mínimo da ANS + ROL AMPLIADO da presente cláusula). Abaixo, resumo dos procedimentos cobertos no ROL mínimo da ANS. Para ter acesso à todos os procedimentos, consulte o anexo I através do site dos sindicatos signatários ou junto a Contrato Corretora de Seguros.

RESUMO DOS PROCEDIMENTOS - ROL MÍNIMO DA ANS (Agência Nacional da Saúde. (para conhecer os mais de 180 procedimentos, consultar anexo I)

- Consultas (inicial, urgência e emergência);
- Prevenção e orientação de higiene bucal;
- Radiologia (raio x);
- Dentística (Restaurações, todos os materiais);
- Cirurgia oral menor (realizadas em consultório
 - ex.: extração do ciso);
- Endodontia (Tratamento de canal);
- Periodontia (Tratamento e Cirurgia de gengiva);

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU

C. N. P. J. 49.884.778/0001-08

RECONHECIDO ATRAVÉS DO PROCESSO MTB 322.353/83 EM 08/02/84

SINDICATO DOS HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, LANCHONETES, FAST FOODS E BARES DE BAURU E REGIÃO

- Odontopediatria (Tratamento de crianças até 12 anos);
- Próteses (Conforme Rol Odontológico da ANS e suas diretrizes de utilização).

Exemplos: Coroa provisória, Núcleo, Coroa metálica para pré-molares e molares, Coroa em cerômero para incisivos e caninos – todas unitárias).

Benefício Adicional de Ortodontia:

Instalação de aparelho ortodôntico sem custo para o segurado, desde que o tratamento ortodôntico seja realizado na rede referenciada da OPERADORA. O segurado arcará com os custos da Documentação Ortodôntica e Manutenção mensal ortodôntica.

+ PROCEDIMENTOS ROL AMPLIADO

- Radiologia (Telerradiografia, RX ATM, RX mão e punho, documentação periodontal);
- Odontopediatria (Mantenedor de espaço físico, mantenedor de espaço removível);
- Endodontia (Clareamento dental – dente desvitalizado);
- Periodontia (Enxerto conjuntivo subepitelial);
- Prótese (Coroa total acrílica prensada);
- Cirurgia (Cirurgia odontológica com aplicação de aloenxertos, redução de tuberosidade, Remoção de corpo estranho no seio maxilar, Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica)

PARÁGRAFO QUARTO: Os Sindicatos Signatários estabeleceram parceria com a Contrato Corretora de Seguros (11) 3664.3996 ou 0800.7723996 ou atendimento@contratoseguros.com.br, que oferece através da operadora PORTO SEGURO os procedimentos acima elencados ao valor de R\$ 17,92(dezessete reais e noventa e dois centavos) por funcionário

A Instituição empregadora poderá optar por outro plano odontológico, que não o da parceria já mencionada, desde que os benefícios não sejam inferiores e ou em menor quantidade dos que estão elencados acima e ainda que não haja prejuízo econômico aos empregados.

PARAGRAFO QUINTO: A partir do início da vigência desta CCT, fica estendido a todos os dependentes e agregados de nossos representados, o direito de uso deste benefício, ao mesmo custo pago pelo empregador, desde que assumidos pelo empregado titular através de autorização por escrito, o que não impede às

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU

C. N. P. J. 49.884.778/0001-08

RECONHECIDO ATRAVÉS DO PROCESSO MTB 322.353/83 EM 08/02/84

SINDICATO DOS HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, LANCHONETES, FAST FOODS E BARES DE BAURU E REGIÃO

Instituições empregadoras por liberalidade, em relação aos dependentes, assumir tais custos. Aos trabalhadores devidamente sindicalizados, que queiram incluir por conta própria seus dependentes, o valor oferecido ficará mantido por pessoa nova incluída no plano mencionado no parágrafo anterior. Trabalhadores não sindicalizados que queiram incluir dependentes, o valor praticado pela empresa parceira será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dependente acrescentado.

PARAGRAFO SEXTO: No caso de empregados afastados, após a inclusão no referido benefício, a instituição empregadora continuará responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos.

PARAGRAFO SÉTIMO: As empresas que já mantêm este benefício deverão comprovar que o oferece em condições idênticas ou superiores às elencadas no parágrafo 3^a. Deste caput, para isso devem encaminhar os devidos documentos da sua operadora, para o e-mail sechorbs@gmail.com solicitando concordância e anuência.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado que for readmitido para o exercício da função estará dispensado do período experimental.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES - TERMO DE QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Fica obrigatório à homologação do termo de quitação das verbas rescisórias na sede do Sindicato dos Empregados da categoria profissional a que pertence o trabalhador, bem como, em sua sub sedes, desde que, o vínculo contratual seja igual ou superior a 12 (doze) meses). Em caso de descumprimento da presente cláusula, ou seja, homologação realizada em escritório de contabilidade, na própria empresa, ou em qualquer outro local diversos, importará na nulidade da homologação e, ainda, na aplicação de uma multa cujo valor será o dobro das verbas rescisórias, as quais teria direito o empregado demitido.

Observa-se ainda que a documentação obrigatória e necessária para homologação é:

- a)-Termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT), devidamente assinado;
- b)-Ficha do empregado atualizada;
- c)-Extrato analítico do FGTS;

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU

C. N. P. J. 49.884.778/0001-08

RECONHECIDO ATRAVÉS DO PROCESSO MTB 322.353/83 EM 08/02/84

SINDICATO DOS HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, LANCHONETES, FAST FOODS E BARES DE BAURU E REGIÃO

d)-Guia da multa rescisória do FGTS;

e)- Exame médico Demissional;

f)-Aviso prévio e comprovante de quitação do termo da multa rescisória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATO HOMOLOGATÓRIO

Fica obrigada nas homologações e reconciliações na Sede do Sindicato dos Empregados, a apresentação das guias de contribuições Assistências, Confederativas e Sindicais da EMPRESA E DO EMPREGADO.

Obs.: As homologações e reconciliações serão feitas na sede ou sub - sede, onde tiver disponibilidade.

A não apresentação das guias devidamente quitadas impedirá a realização do ato homologatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ENTREGA DE GUIAS OBRIGATÓRIO (TRCT, SD)

Independentemente do período laborado pelo empregador é obrigação da empresa entregar/disponibilizar ao funcionário no prazo preclusivo de 10 dias, que se inicia a data da comunicação da dispensa ao término do cumprimento do aviso prévio, todas as guias necessária para o ingresso junto ao programa nacional de amparo ao trabalhador desempregado, levantamento do saldo do FGTS, (SD, TRCT devidamente assinado e chave de acesso ao FGTS depositado), mediante recibo emitido pelo empregado. Em caso da não entrega/disponibilização das guias SD, TRCT, CHAVE DE ACESSO AO FGTS, importará na aplicação de uma multa cujo valor será de 100% sobre as verbas rescisórias, as quais teria direito o empregado demitido.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE ATESTADO DE AFASTAMENTO

Por ocasião da quitação dos contratos de trabalho, as empresas fornecerão contra recibo o A. A. S. para fins previdenciários, devidamente preenchido e assinado.

Mão – de - Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS

Fica proibida a locação de mão de obra de terceiros, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis nº 7102/83 ou em caso de força maior.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de

Rua 1º de agosto, nº 4-47 13º andar, Conjunto 1301 D = Fone: (14)3010-6256 – BAURU.

sindhoteisbru@sinhoresbauru.com.br

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU

C. N. P. J. 49.884.778/0001-08

RECONHECIDO ATRAVÉS DO PROCESSO MTB 322.353/83 EM 08/02/84

**SINDICATO DOS HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, LANCHONETES, FAST FOODS E
BARES DE BAURU E REGIÃO**

contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADMISSÃO APÓS DATA BASE

Igual reajustamento aos empregados admitidos após 1º de Janeiro de 2020 até o limite do salário do empregado mais novo exercente da mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACORDOS COLETIVOS

Para a validação de acordos entre empregador e empregado que versem sobre matérias, que alterem o contrato individual de trabalho, conforme os artigos 611-A e 468 e seguintes da CLT, como a “compensação de jornada de trabalho – banco de horas”, “12x36”, “trabalho intermitente”, “redução ou aumento de intervalo intrajornada”, horista, entre outros, se faz obrigatória à homologação de Acordo Coletiva com os sindicatos da classe, pelo qual, o descumprimento desta, dá ensejo a uma multa no valor de 02 (dois) salários normativos do empregado lesado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

As empresas deverão fornecer, gratuitamente, as ferramentas e os utensílios necessários à prestação de serviços, enquanto perdurar a vigência do contrato de trabalho.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO EM IDADE MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento até 30 dias após a baixa ou de incorporação.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO ACIDENTADO

Garantia ao empregado afastado por acidente de trabalho, percebendo respectivo benefício previdenciário e estabilidade conforme o artigo 118, Lei nº 8.213/93.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO PARA APOSENTADORIA

As empresas concederão estabilidade provisória ao empregado que necessite de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU

C. N. P. J. 49.884.778/0001-08

RECONHECIDO ATRAVÉS DO PROCESSO MTB 322.353/83 EM 08/02/84

SINDICATO DOS HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, LANCHONETES, FAST FOODS E BARES DE BAURU E REGIÃO

serviço, desde que tenha mais de 15 (quinze) anos contínuos de contrato de trabalho na mesma empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividade do empregador.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTO INDIVIDUAL DE PROTEÇÃO

Será garantido o fornecimento gratuito dos equipamentos e meios de proteção individual aos empregados, quando necessária à execução do serviço exigido por lei, enquanto perdurar o contrato de trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXTRAVIO OU PERDA DE MATERIAL

As empresas não responsabilizarão os empregados no extravio ou perda de material de trabalho se não for devidamente comprovado a sua responsabilidade, conforme artigo 462, §1º da CLT, tais como talheres, copos, pratos, entre outros; também quando o material sofrer queda acidental.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GESTANTES

Fica garantida a estabilidade provisória no emprego às mulheres quando gestantes, até 30 dias após o término do afastamento conforme a Constituição Federal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE FOLGA

A) - As empresas, quando funcionarem continuamente, concedendo folga aos empregados mediante sistema de revezamento, deverão adotar escala de folga, observando que:

B) - Em qualquer das escalas de trabalho, as empresas poderão adotar uma jornada com cinco folgas mensais, já integrados eventuais feriados, de forma a compensar os meses com mais folgas, com os meses em que não há feriados.

C) Folgas ao Domingos: Tendo em vista que as categorias abrangidas por este instrumento coletivo laboram, em sua maior parte, até aos domingos, estipula-se obrigatoriamente um repouso semanal remunerado que coincida num domingo, ao menos uma vez a cada mês, sem que haja a retirada do descanso semanal

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU

C. N. P. J. 49.884.778/0001-08

RECONHECIDO ATRAVÉS DO PROCESSO MTB 322.353/83 EM 08/02/84

SINDICATO DOS HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, LANCHONETES, FAST FOODS E BARES DE BAURU E REGIÃO

habitual em outro dia da mesma semana.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregador não conceda, dentro de cada mês, ao menos uma folga que coincida em um domingo, este deverá quitar o dia em dobro (100%) conforme a Súmula nº146 do TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - 11 DE AGOSTO (FERIADO DA CATEGORIA)

As empresas que optarem pelo REPIS, cujos empregados comprovarem serem filiados e contribuintes do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, REST., LANCHONETES, FAST FOODS, BARES E SIMILARES DE JAÚ, BARRA BONITA E REGIÃO, poderão em comum acordo mudar a data deste feriado para outra data que acharem conveniente, em forma de compensação. Em caso de demissão do empregado, antes da compensação, o feriado deverá ser pago em pecúnia.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA

Será abonado às faltas do empregado para prestação de exames escolares desde que em estabelecimento oficial ou oficializado, pré-avisado o empregador no mínimo de 72 horas e comprovação posterior.

ATESTADO/DECLARAÇÃO

a) Serão aceitas pelas empresas as declarações de comparecimento emitidas pelos órgãos oficiais de saúde pública, estendendo-se, inclusive, para acompanhamento do filho menor de 14 anos no limite de uma declaração por mês, limitando a 12 declarações durante o período de vigência da Convenção.

b) Fica proibido descontar, na condição acima, as horas constantes na declaração de comparecimento, inclusive o descanso semanal renumerado do empregado.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA PARA TURNOS ININTERRUPTOS

Ficam autorizadas às empresas optantes do REPIS, estabelecerem diretamente com seus empregados jornada de 12X36, mediante acordo individual escrito com os mesmos, observando-se as demais disposições que regem a matéria.

Parágrafo Único - As empresas não optantes do REPIS, somente poderão praticar jornada 12x36, com autorização expressa dos sindicatos representantes

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU

C. N. P. J. 49.884.778/0001-08

RECONHECIDO ATRAVÉS DO PROCESSO MTB 322.353/83 EM 08/02/84

**SINDICATO DOS HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, LANCHONETES, FAST FOODS E
BARES DE BAURU E REGIÃO**

da categoria profissional e econômica

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

As férias, ao serem concedidas aos empregados deverão ter o dia de início coincidente com o primeiro dia útil de cada semana, ou mês, salvo se houver manifestação expressa do empregado, de interesse em outro dia de início, acatada pela empresa.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias a contar da data de nascimento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito pelo empregador de uniformes, fardamentos e demais peças de vestimentas sempre que exigidos para execução do trabalho.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas remeterão ao sindicato cópia da comunicação de acidente de trabalho no prazo de 10 dias após sua efetivação.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão o Sindicato suscitante que mantenha quadro de avisos nos locais por ela determinada, visíveis e de fácil acesso para os trabalhadores, para a divulgação de comunicados e matéria de interesse da categoria, devendo o Sindicato suscitante fornecer os quadros. Será vedada a afixação de material

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU

C. N. P. J. 49.884.778/0001-08

RECONHECIDO ATRAVÉS DO PROCESSO MTB 322.353/83 EM 08/02/84

SINDICATO DOS HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, LANCHONETES, FAST FOODS E BARES DE BAURU E REGIÃO

político partidário ou ofensivo a quem quer que seja ou que viole a Lei vigente. O material deverá ser encaminhado às empresas, mediante protocolo, para a sua fixação pelo prazo que for solicitado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATUAÇÃO SINDICAL

As empresas permitirão que o Sindicato suscitante promova distribuição de jornais e boletins, desde que não impliquem em anormalidade da atividade econômica.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS PARA CUSTEO SINDICAL:

As contribuições para o custeio sindical pertencentes ao sindicato representante da categoria profissional, serão de acordo com as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada com os trabalhadores da categoria profissional, sendo que o sindicato profissional enviará circular informativa as empresas/escritórios contábeis acerca das deliberações tomadas em Assembleia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL DA EMPRESA

Nos termos deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, respaldado no princípio constitucional da isonomia, da solidariedade, da boa-fé objetiva e da função social da contratação coletiva, amparado no inciso XXVI do artigo 7º da CF/88, que reconheceu a negociação coletiva como direito fundamental de toda coletividade e não apenas dos associados, eis que nosso sistema, pautado pela unicidade, imputa ao sindicato a obrigação de representar os interesses de toda a categoria, conforme disposto nos incisos II e III do artigo 8º da CF/88, fica instituída e considera-se válida a contribuição (COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL), expressamente fixada nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, aprovada em assembleia sindical, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos arts. 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato representante da categoria econômica, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser paga e repassada pelas empresas abrangidas pela Norma Coletiva, em favor do:

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU, no valor de R\$ 150,00 – (cento e cinquenta reais) mais R\$ 20,00 – (vinte reais) por empregado que a empresa tiver. Tais recolhimentos se darão em quatro épocas: a 1ª até 31 de janeiro de 2022 e 2023, a 2ª até 30 de abril de 2022 e 2023, a 3ª até 31 de julho de 2022 e 2023 e a 4ª até 31 de outubro de 2022 e 2023, através de guias distribuídas pela entidade sindical gratuitamente. Tais recolhimentos se darão junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CONTA N.º 617058-0.

Para as empresas que não possuem empregados, fica instituído a taxa mínima de R\$ 150,00 – (cento e cinquenta reais), a serem recolhidas nas

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU

C. N. P. J. 49.884.778/0001-08

RECONHECIDO ATRAVÉS DO PROCESSO MTB 322.353/83 EM 08/02/84

SINDICATO DOS HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, LANCHONETES, FAST FOODS E BARES DE BAURU E REGIÃO

mesmas datas determinadas nesta cláusula. Fica estabelecida, para as empresas que tiverem início fora das datas determinadas nesta cláusula, a obrigatoriedade do recolhimento no início de suas atividades. Em hipótese alguma poderá ser descontado do empregado.

O pagamento efetuado fora do prazo acarretará uma multa de 10%, nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SINDICAL: DA EMPRESA

Prevalece o desconto da contribuição sindical no termos do artigo 578 e seguintes da CLT, devendo ter a sua aplicação. Em caso do descumprimento as empresas serão penalizadas nos termos dos artigos 598 a 610 da CLT.

O pagamento efetuado fora do prazo acarretará uma multa de 10%, nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REPASSE MENSAL DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados RAIS pertencentes à categoria.

PARÁGRAFO UNICO: Ficam as empresas obrigadas a enviarem mensalmente ao sindicato profissional no fechamento da folha de pagamento, podendo ser via e-mail, relação com o nome completo dos funcionários, data de admissão e salários de cada trabalhador. Referido documento poderá ser substituído por uma cópia da folha de pagamento.

Através dos e-mails:

sindicato.hotelaria@uol.com.br e sindhoteisbru@sinhoresbauru.com.br

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU

C. N. P. J. 49.884.778/0001-08

RECONHECIDO ATRAVÉS DO PROCESSO MTB 322.353/83 EM 08/02/84

SINDICATO DOS HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, LANCHONETES, FAST FOODS E BARES DE BAURU E REGIÃO

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

O não cumprimento de quaisquer cláusulas da presente sujeitará o infrator a multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo vigente a favor da parte prejudicada, renovando-se mensalmente até que cessem as irregularidades.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPETÊNCIA

Desde já fica eleita a competência da Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer controvérsias na aplicação da presente convenção, inclusive nas Ações de Cumprimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUTO PROCESSUAL

Fica deferido aos Sindicatos convenientes poderes para ajuizar Ação de Cumprimento, na qualidade de substituto processual, sem que para tanto necessite de outorga de procuração pelos interessados. Fica autorizado aos Sindicatos representar Ações de Cumprimento aos componentes da categoria, associados ou não independentemente de outorga de procuração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Os Sindicatos dos Empregados e Empregadores poderão vir a se reunir, a qualquer momento, para rediscutir alguns itens que ficaram fora da pauta de reivindicações da Convenção Coletiva de Trabalho.

LUIZ CARLOS LUCHETTA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTÉIS, APART HOTEIS, FLATS, REST, LANCHONETES, FAST FOODS, BARES E SIMILARES DE JAU, BARRA BONITA E REGIÃO.

CARLOS ROBERTO MOMESSO

Presidente

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU E REGIÃO.